

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 157 de 29 de agosto de 1995.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 111 DE 28 DE JUNHO DE 1994, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA FINS DE PAGAMENTO DOS ADICIONAIS RESPECTIVOS (REGULAMENTO DO ARTIGO 87 § ÚNICO DA LEI Nº 419/90).

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-

Art. 2º- Passa a constar com o seguinte acréscimo:

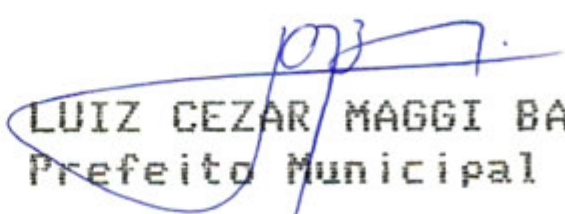
São consideradas perigosas as seguintes atividades: (artigo 89 da Lei 419/90)

ATIVIDADE	ADICIONAL
Eletricista	30%
Mestre eletricista	30%
Auxiliar de eletricista	30%
Operador de máquinas leves	30%
"Operador de máquinas pesadas	30%."

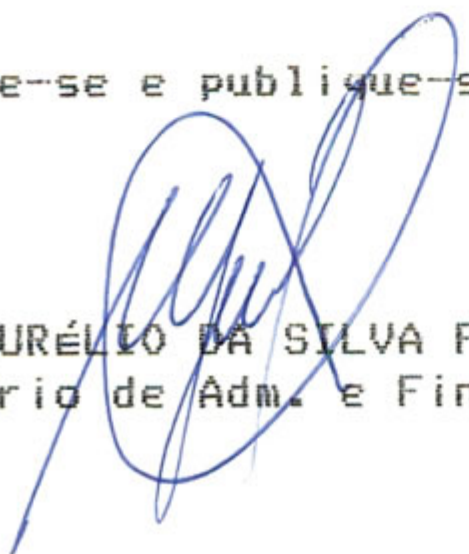
Art. 3º-

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de agosto de 1995.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças